

**Art. 2º** Fica concedida, temporariamente, a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre as transações realizadas até 31 de dezembro de 2022, exclusivamente, por meio de compromisso particular de compra e venda ("contrato de gaveta").

**Art. 3º** O incentivo previsto nesta Lei é destinado a imóveis cujo valor fiscal seja de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo único.** O imóvel cujo valor fiscal for superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo será tributado, até esse limite, com a redução prevista no artigo 2º desta Lei e, sobre o valor que o exceder, aplicar-se-á a alíquota prevista no artigo 185 da Lei 7.303/1997 (Código Tributário Municipal de Londrina).

**Art. 4º** O incentivo constante nesta Lei terá vigência para as solicitações formalizadas por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Londrina, até 30 de abril de 2024.

**§ 1º** Os processos administrativos deverão ser iniciados pelo contribuinte ou seu representante legal e instruídos com os seguintes documentos:

I – formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II – matrícula atualizada do imóvel; e

III – contrato de promessa de compra e venda:

a) realizado por instrumento particular com firma reconhecida em cartório até 31/12/2022; ou

b) realizado por instrumento produzido pela Cohab, Cohapar ou Cohaban, até 31/12/2022; ou

c) mediante apresentação de documentos idôneos que comprovem a efetivação da transação imobiliária até 31/12/2022.

**§ 2º** Para fins de enquadramento no incentivo, considerar-se-á realizada a transação imobiliária na data do último reconhecimento de firma contido no compromisso mencionado na alínea "a", ou na data constante no instrumento fornecido por um dos órgãos referidos na alínea "b", ambas do inciso III do § 1º deste Artigo.

**§ 3º** Os processos administrativos que não forem instruídos com os documentos exigidos neste artigo serão indeferidos.

**Art. 5º** O recolhimento deverá ser realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do boleto, ou em até 3 (três) parcelas.

**Parágrafo único.** A falta de pagamento até a data de vencimento da guia de ITBI acarretará a perda imediata do incentivo de que trata esta Lei, podendo ser formalizada nova solicitação desde que atendidas todas as exigências previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Fica autorizada a extinção do crédito tributário mediante o instituto da compensação tributária, a pedido do contribuinte abrangendo créditos líquidos e certos, com o lançamento do ITBI, nos termos da Lei Municipal nº 12.332, de 23 de setembro de 2015.

**Art. 7º** É vedada qualquer revisão de valores, cuja guia tenha sido quitada antes da entrada em vigor desta Lei ou cuja solicitação tenha sido protocolizada após a data limite prevista no *caput* do artigo 4º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

Ref.

**Projeto de Lei nº 240/2023**

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as *Emendas nºs 1 e 2.*

## DECRETOS

### DECRETO Nº 1667 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 206.761,82 (duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), junto à Secretaria Municipal de Defesa Social / Coordenação Geral - SMDS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
28.010.06.181.0013.2039	3.3.90.39	000	135.368,45
28.010.06.181.0013.2039	3.3.90.40	000	71.393,37
<b>TOTAL</b>			<b>206.761,82</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06.020.28.846.0000.0.003	3.1.90.91	000	206.761,82
<b>TOTAL</b>			<b>206.761,82</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 206.761,82 (duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
-------	-----	--

	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos		Inicial	Acréscimo	Atual
28	980	000	Dezembro	552.872,12	206.761,82	759.633,94
<b>Total</b>				<b>552.872,12</b>	<b>206.761,82</b>	<b>759.633,94</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06	170	000	Dezembro	11.543.698,61	206.761,82	11.336.936,79
<b>Total</b>				<b>11.543.698,61</b>	<b>206.761,82</b>	<b>11.336.936,79</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

## DECRETO Nº 1668 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**SÚMULA:** Autoriza a outorga de permissão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Londrina à Associação Flávia Cristina.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 80, da LOM; e

Considerando o contido nos Processos SEI nº 19.022.217053/2023-32 e 19.008.221352/2023-50;

Considerando que o veículo irá colaborar na execução dos projetos e promover o exercício da cidadania e inclusão social dos usuários;

Considerando que há vários alunos do município sendo atendidos pela entidade beneficiada e que a melhoria do atendimento é interesse público da Administração em benefício e inclusão de todos,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgado à Associação Flávia Cristina, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.095/0001-21, a permissão de uso, a título gratuito, do seguinte bem móvel:

**I** - Veículo, VW/NEOBUS 15.190 ESC, ano de fabricação 2022, modelo 2022, frota nº 31969, placa RHX-7G53, na cor amarela e valor de R\$ 220.648,40.

**Parágrafo único** - A permissão de uso será por tempo indeterminado e tem por finalidade assegurar que a instituição mantenha o atendimento de crianças com necessidades especiais.

**Art. 2º** A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o bem móvel a que se refere o Art. 1.º deste Decreto, na forma do Termo de Permissão de Uso, que integrará o Processo SEI nº 19.022.217053/2023-32.

**§ 1º** Caso haja perdas ou danos que impossibilitem a utilização de um ou mais bens, fica a permissionária responsável em proceder sua total recuperação ou restituição, conforme o modelo e a marca discriminados, levando-se em conta o tempo de vida útil e outros fatores de desgaste do bem, e conforme tabela oficial ou valor de mercado, incluindo-se o valor relacionado a acessórios e equipamentos que estejam agregados ao bem;

**§ 2º** Considerando a vida útil e o desgaste natural de cada veículo ou equipamento, quando o valor da reparação ou manutenção inviabilizar a recuperação do bem, a permissionária deverá - com documentação comprobatória - restituí-lo ao Município de Londrina.

**Art. 3º** A permissionária não poderá ceder o bem móvel, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, ficando vedada a utilização dos bens públicos para fins diversos do estabelecido neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 4º** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações da permissão de uso e as atividades da permissionária, podendo, inclusive, promover vistorias e outras diligências que entender necessárias.

**Parágrafo único** - À Secretaria Municipal de Educação caberá a fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e termos da permissão de uso, a fim de garantir o estrito cumprimento de sua finalidade.

**Art. 5º** O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, obrigando-se, a permissionária a restituí-lo de imediato no caso de revogação.

**Art. 6º** A permissão de uso somente ocorrerá com a publicação deste decreto no Jornal Oficial do Município de Londrina (JOM) e com a assinatura do Termo de Permissão de Uso, em prazo não superior a 30 trinta dias após a publicação.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária Municipal de Educação, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Juliana Maria Gonçalves – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)